



PARECER Nº 1933, DE 2025, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE TURISMO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1274, DE 2025

De autoria do Senhor Governador do Estado de São Paulo, foi encaminhado a esta Casa, através da Mensagem A-nº 079/2025 o projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 17.469, de 13 de dezembro de 2021, que promove alterações e consolida a legislação que classifica os Municípios Turísticos do Estado de São Paulo.

A propositura veio acompanhada de solicitação para que sua apreciação se fizesse em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Em pauta, nos termos regimentais, o projeto recebeu 10 (dez) emendas dos nobres pares.

A seguir, a propositura foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Turismo, e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Posteriormente, com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18, combinado com o artigo 68, ambos do Regimento Interno, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa convocou a presente reunião conjunta das comissões supramencionadas, para deliberação acerca da propositura.

Assim, compete-nos, nessa oportunidade, como relator designado, exarar voto sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, financeiros, orçamentários e também quanto ao mérito da propositura em epígrafe, o que passamos a fazer.

DO PROJETO

O projeto modifica a Lei nº 17.469/2021, que promove alterações e consolida a legislação que classifica os Municípios Turísticos do Estado de São Paulo.

De acordo com a Lei Complementar nº 1.261/2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico - MITs, foi elaborado, pelo Poder Executivo, e consubstanciado no projeto de lei sob análise, o ranqueamento das Estâncias e dos MITs de que tratam o § 2º do artigo 5º e o artigo 6º, ambos da Lei Complementar supramencionada, resultando em um aumento de 70 (setenta) para 78 (setenta e oito) Estâncias, e uma redução de 144 (cento e quarenta e quatro) para 136 (cento e trinta e seis) MITs.

Os números acima se justificam pelo fato de que 8 (oito) municípios passaram de MIT para Estância, sendo eles: Apiaí, Barra do Turvo, Botucatu, Buritama, Guararema, Jaú, Sertãozinho e Tatuí.

Dessa forma, o projeto em epígrafe incorpora à Lei nº 17.469/2021, como Anexos I e II, a lista de Estâncias e de MITs ranqueados.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 1º do artigo 146 da Constituição Estadual.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, não verificamos quaisquer óbices que impeçam sua aprovação.

No mérito, o projeto possui inegável interesse público, contribuindo para a valorização do turismo, que gera empregos, aquece a economia e valoriza cada vez mais o Estado de São Paulo.

Assim, sob os aspectos que nos cabe opinar, somos pela aprovação do projeto.

DAS EMENDAS

No curso do processo legislativo, o projeto sob análise recebeu 10 (dez) emendas, que passamos a analisar.

A emenda de nº 1 acrescenta novo artigo, dispondo que o Poder Executivo ficará obrigado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da lei, a encaminhar projeto de lei atualizando a classificação e o ranqueamento de que trata a Lei nº 17.469/2021, para incluir os demais municípios já reconhecidos como Municípios de Interesse Turístico por meio de leis estaduais, respeitado o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 1.261/2015. Apesar da nobre intenção contida na proposta, entendemos que tal modificação não se faz necessária, pois a matéria já é contemplada no § 1º do artigo 146 da Constituição Estadual.

Por sua vez, a emenda de nº 2 prevê que o Poder Executivo deverá publicar, no Diário Oficial e no Portal da Transparência, todos os investimentos e recursos destinados aos municípios classificados como Estâncias Turísticas e Municípios de Interesse Turístico, contendo todas as informações necessárias para identificação da execução do recurso e da obra.

Com respeito à nobre intenção contida nas propostas, entendemos que tal modificação não se faz necessária, pois já existem diversos mecanismos de fiscalização e controle aplicáveis à gestão de fundos públicos, como é o caso do FUMTUR - Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, sendo a publicidade um dos princípios da administração pública garantido pela Constituição Federal (artigo 37). Além disso, o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.283/2016 também garante a prestação de contas da utilização dos recursos do referido Fundo, por parte dos municípios.

As emendas de nº 3, 7, 8, 9 e 10 acrescentam os Municípios de Mococa, Vargem Grande do Sul, Pedra Bela, Santo Antônio do Jardim e São Sebastião da Gramma no rol de Municípios de Interesse Turístico, constante do Anexo II do projeto. E por sua vez, a emenda de nº 6 acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 17.469/2021, para permitir que

possam ser classificados como Estâncias Turísticas até 10 (dez) Municípios de Interesse Turístico melhor ranqueados que obtiverem pontuação superior à das Estâncias Turísticas de que trata o § 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.261/2015, além de acrescentar os Municípios de Votuporanga e de Mairiporã ao Anexo I do projeto sob análise, dentre as cidades classificadas como Estâncias Turísticas.

Com respeito ao elevado mérito contido nas propostas, em nossa análise, não é cabível a inclusão de novos municípios, pois o presente projeto versa sobre a revisão periódica dos Municípios Turísticos que o Poder Executivo deve realizar, nos termos do que dispõe o “caput” e § 1º do artigo 146 da Constituição Estadual, e depende da observância de condições e requisitos mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 1.261/2015, além da manifestação do órgão técnico competente. Além disso, as modificações pretendidas na emenda de nº 6 divergem da redação constante do § 2º do artigo 6º da LC nº 1.261/2015.

A emenda de nº 4 acrescenta modificações ao projeto, no sentido de serem priorizados aqueles MITs e Estâncias com maior necessidade de investimento em infraestrutura social, conforme critérios de equidade a serem definidos no artigo 5º da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016.

Na sequência, a emenda de nº 5 acrescenta novo artigo ao projeto, tratando de princípios de gestão democrática aplicáveis ao processo de ranqueamento e de avaliação dos Municípios Turísticos.

Apesar da nobre intenção contida nas propostas, observa-se que a matéria já é disciplinada pelo § 4º do artigo 146 da Constituição Estadual, pela Lei Complementar nº 1.261/2015, e pela Lei nº 16.283/2016, não sendo recomendada qualquer modificação nesta oportunidade.

DO VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1274, de 2025, e contrários às emendas de nº 1 a 10.

Fabiana Bolsonaro – Relatora



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE TURISMO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 02 de dezembro/25 às 15 horas no Salão Nobre Campos Machado

Item único de Pauta: Projeto de lei 1274/2025

Relator: Dep. Fabiana Bolsonaro

Aprovado como parecer o voto: favorável ao PL 1274/25 e contrário às emendas de nº 1 a 10.

Sala das Comissões, em 02/12/2025

Deputado _____ - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Bruno Zambelli	—
PL	Conte Lopes	—	Dani Alonso	—
PL	Thiago Auricchio	—	Gil Diniz	—
PT/PCdoB/PV	Emídio de Souza	—	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	—	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	—	Professora Bebel	<i>fav.</i>
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	<i>fav.</i>	Maria Lúcia Amary	<i>—</i>
REPUBLICANOS	Altair Moraes	<i>—</i>	Danilo Campetti	<i>fav.</i>
UNIÃO	Rafael Saraiva	—	Solange Freitas	<i>fav.</i>
PODE	Marcelo Aguiar	<i>fav.</i>	Dr. Eduardo Nóbrega	<i>—</i>
PSD	Marta Costa	<i>—</i>	Paulo Correa Jr	<i>fav.</i>
PSD	Oseias de Madureira	—	Rafael Silva	<i>—</i>
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	—
Substitutos eventuais				
PL	Fabiana Bolsonaro	<i>fav.</i>		

Anotações: _____

FOLHA: _____

RGL: 47890/2025



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Turismo

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Agente Federal Danilo Balas	—	Dani Alonso	—
PL	Delegada Graciela	—	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Professora Bebel	fav.	Donato	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	—	Enio Tatto	fav.
PSDB/Cidadania	Maria Lúcia Amary	—	-	—
REPUBLICANOS	Sebastião Santos	—	Edna Macedo	—
UNIÃO	Solange Freitas	fav.	Dr. Elton	—
MDB	Itamar Borges	fav.	Jorge Caruso	—
PSD	Paulo Correa Jr	fav.	Rafael Silva	—
PSB	Caio França	—	Valdomiro Lopes	—
PDT	Marcio Nakashima	—	-	
Substitutos eventuais				
PL	Fabiana Bolsonaro	fav.		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	André Bueno	—
PL	Fabiana Bolsonaro	fav.	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	fav.	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	fav.	Teonilio Barba	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Carla Morando	—
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	—	—	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	fav.	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	fav.	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	fav.	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	—	Fábio Faria de Sá	fav.
PSD	Oseias de Madureira	—	Paulo Correa Jr	fav.
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 02/12/2025

Presidente - _____